

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte

02-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Pinto*.

305425634

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Anúncio n.º 19130/2011**

**Processo: 3491/11.0TBVCT — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 4.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 07-12-2011, pelas 17h:30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Vasconcelos & Costa, L.ª, NIF — 502732059, Endereço: Rua de Monserrate, N.º 268 — Bloco B — Loja 5, Monserrate, 4900-355 Viana do Castelo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Alexandre de Vasconcelos Caratão, Endereço: Rua de Monserrate, N.º 268, Bloco B, Loja 5, Monserrate, 4900-000 Viana do Castelo a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Secundino Manuel Miranda Cantinho, NIF 183864808, Endereço: Rua Vilarinho, N.º 12, 1.º, 4900 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Clarisse Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Cadilha*.

305446443

#### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Anúncio n.º 19131/2011**

**Processo: 4710/11.9TBVFX Insolvência de pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 7597821**

Devedor: Fernando do Carmo Amorim Tavares.

Credor: Barclays Bank, P. L. C., e outro(s).

**Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência**

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 1.º Juízo Cível, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência apresentado pelo devedor: Fernando do Carmo Amorim Tavares, estado civil: Divorciado, número de identificação fiscal 116860057, Endereço: Rua Baptista Pereira, 19 C/V Esq., 2625-400 Forte da Casa, com residência na morada indicada.

09-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Tatiana Carvalho Faria*. — O Oficial de Justiça, *Natércia M. F. Lopes*.

305462668

#### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 19132/2011**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 532/11.5TJVNF**

**Publicidade de Deliberação**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Peúgas Andrade & Carvalho, L.ª, NIF — 505843471, Endereço: Rua do Fojo N.º 3, 4765-076 Carreira.

Administrador da Insolvência: Dr. José António Ferreira de Barros, Endereço: Av. D. João IV, 1071, 2.º D, Guimarães, 4810-352 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

27-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda*.

305298927